

Proc. 17.630/42

(CJT-392-12)

1942

04/25.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 205, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Cantareira e Viação Fluminense interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando, em parte, a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, de Alteróis, condenou a recorrente a pagar a Elza Antunes de Souza indenização correspondente à dispensa sem justa causa e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 19 de junho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 29/12/42  
Publicado no Diário da Justiça em 12/1/1943